

PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da Praça do Idoso no Cruzeiro Novo, Região Administrativa XI, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área compreendida entre a Escola-Classe nº 6 e o Centro Educacional nº 2 do Cruzeiro Novo, situada na Quadra 805 do Setor de Habitação Coletivas Econômicas Sul - SHCES, é destinada à Praça do Idoso.

Parágrafo único. Fica destinada área de 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) para o lote do Centro de Convivência do Idoso - CCI, no espaço interno da praça.

Art. 2º O Poder Executivo procederá a todos os atos necessários à afetação da área destinada à Praça do Idoso e à criação do lote do Centro de Convivência do Idoso - CCI, nos termos do art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de cento e vinte dias para que o Poder Executivo conclua os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1997.